

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADOR: ESPÓLIO DE JOSÉ LANARO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.155.298-68, neste ato representado por seu inventariante **LUCIANO LANARO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 24.705.664-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 314.876.328-94, residente e domiciliado na Avenida Afonso Vergueiro nº 1860, Apartamento nº 41 – Sorocaba/SP; conforme procuração lavrada sob o livro nº 1.158, página 221 do 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba/SP; e, de outro lado, como **LOCATÁRIO: DANIEL MANOEL CORREA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 15.501.535-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.993.048-37, residente e domiciliado na Rua Paula Ney, nº 49 – Centro – Votorantim/SP, vêm pelo presente **ADITAR** o Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial, datado e assinado em **20 de agosto de 2011**, que tem por objeto o imóvel situado na **Rua Paula Ney, nº 49 – Centro – Votorantim/SP**, nos seguintes termos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por este instrumento particular, as partes renovam o Contrato de Locação Não Residencial supra, pelo prazo certo e determinado de **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **01 de agosto de 2019** e a terminar em **31 de julho de 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O aluguel mensal inicial continuará a ser reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com o “IGP-M (FGV)”, e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A forma de reajuste acima referida será de comum acordo, alterada para **mensal ou pela menor periodicidade** possível, se por lei superveniente à legislação em vigor, puder se fazer o reajuste do valor locativo em período inferior a doze meses, observado o mesmo índice eleito no parágrafo supra.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O pagamento dos aluguéis e encargos após a data estabelecida no “caput” desta cláusula sujeitará o **LOCATÁRIO** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos (energia elétrica, água, IPTU, condomínio, gás, e outros que possam incidir nesta locação). Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) pagará, ainda, o **LOCATÁRIO** correção monetária calculada de acordo com a variação da TR, e no caso da extinção deste, pelo índice oficial que o substituir e juros mensal, além dos juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre os aluguéis e encargos.

PARÁGRAFO QUARTO:

Fica expressamente convencionado entre as partes que não serão aceitos, em nenhuma hipótese, créditos, depósitos e “doc” em conta bancária para a quitação dos aluguéis, sob pena de não ser reconhecido como quitado o aluguel, ou qualquer outra taxa ou imposto creditado; e fica pactuado neste ato

Cuidando bem do seu bem
que o não recebimento em tempo hábil pelo **LOCATÁRIO** do "boleto bancário" para pagamento dos aluguéis não será motivo de escusa das obrigações aqui pactuadas, bem como isenção da multa por atraso de pagamento sob alegação de não ter recebido o documento para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO:

O aluguel continuará a ser pago todo o dia **10 (dez)** de cada mês subsequente ao vencido mediante Boleto Bancário que será remetido ao **LOCATÁRIO** com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo as despesas com tal emissão e baixa bancária de total responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **LOCATÁRIO** autoriza a inclusão de seu nome em bancos de dados de proteção ao crédito (S.C.P.C., SERASA, etc.) enquanto perdurar a existência de eventual débito decorrente da presente locação, não pagos pelo **LOCATÁRIO** após regularmente instado a tanto serão comunicadas as entidades supracitadas quer pelos locadores quer pela administradora. O **LOCATÁRIO** fica ainda ciente e concorda que na hipótese de inadimplência fica facultado ao **LOCADOR** promover o protesto dos aluguéis e encargos no cartório competente, sendo que as partes convencionam que a **praça de pagamento será a situação do imóvel locado**, independente do domicílio das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este aditamento e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Locação Não Residencial datado e assinado em **20 de agosto de 2011**, bem como as disposições inerentes à responsabilidade civil do **LOCATÁRIO** no tocante ao imóvel dado em locação.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Aditamento de Contrato de Locação Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 12 de novembro de 2019

LOCADOR: _____

JOSE LANARO
Representado pelo inventariante **LUCIANO LANARO**



LOCATÁRIO: _____

DANIEL MANOEL CORREA

TESTEMUNHAS:

1.- _____

RG.: _____

End.: _____

2.- _____

RG.: _____

End.: _____



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTORANTIM

LEANDRO BELLOTTO CAUCHIOLI - Tabelião | R. Antônio Fernandes, 97 - Centro - Votorantim/SP

CEP: 18.110-170 - Tel.: (15) 3243-2788

E-mail: cartorio.votorantim@hotmail.com

RECONHECO P/ SEMELHANÇA A FIRMA(S) COM VALOR ECONÔMICO DE:

DANIEL MANOEL CORREA /

VOTORANTIM, 03/12/2019. Em test. da Verdade.

Original

Escrevente Carimbo: 781594 Custas: 6,00 R\$

Alq: 39381377989792

Selo(s): 184411-1233AA

VALÍDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE S/

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO

DE VOTORANTIM - SP

MAIRA LIGIA CAMPOS DOS SANTOS

Escrevente Autorizada

VOTORANTIM - SP



CARTÓRIO OFICIAL

do Brasil

SEGURO DE SEU PAÍS

125211

FIRMA

VALOR ECONÔMICO

125211



Portal do Extrajudicial



Consulta de Validade de Selos e Documentos

Ajuda

Filtros

Tipo de documento

Reconhecimento de firma 1 ▾

Número*

1233AA0184411

Informe o número conforme a máscara (formato)
correspondente, respeitando hifens e pontos
quando houver.

Consultar

Voltar

Resultados

1233AA0184411 - Reconhecimento de firma 1

O documento informado é válido e foi utilizado pela unidade extrajudicial: TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE VOTORANTIM. CNPJ: 50.803.071/0001-09



Índice de Comunicados

- 2019
 - Dezembro (103)
 - Novembro (239)
 - Outubro (360)
 - Setembro (245)
 - Agosto (192)
 - Julho (288)
 - Junho (135)
 - Maio (84)
 - Abril (24)
 - Março (83)
 - Fevereiro (172)
 - Janeiro (139)
- 2018
 - Dezembro (277)
 - Novembro (121)
 - Outubro (155)
 - Setembro (165)
 - Agosto (207)
 - Julho (202)
 - Junho (175)
 - Maio (201)
 - Abril (170)
 - Março (154)
 - Fevereiro (118)
 - Janeiro (166)
- 2017
 - Dezembro (102)

Busca

Resumo:

Conteúdo:

Categoria: -- Selecione --

Número:

Comunicados

Não foi encontrado nenhum comunicado